



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PEQUENO DO GÁS

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº: _____/2025

Dispõe sobre a isenção de taxas municipais para microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais recém-criados no município da Serra, Estado do Espírito Santo, nos primeiros 6 (seis) meses de atividade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, decreta:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento das taxas municipais, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data de inscrição no Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal da Serra, as seguintes categorias de empresas:

- I–Microempresas(ME);
- II–Empresas-de-Pequeno-Porte(EPP);
- III–Micro-empresendedores-Individuais(MEI);
- IV – Outras empresas formalmente constituídas, desde que seja a primeira inscrição no município.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei abrange, entre outras, as seguintes taxas:

- I– Taxa de Licença de Localização e Funcionamento (alvará);
- II– Taxa de Fiscalização Sanitária, quando aplicável;
- III– Taxa de Fiscalização de Atividades Urbanas;
- IV – Outras taxas de competência municipal incidentes sobre a abertura e início de atividade empresarial.

Art. 3º A isenção não se aplica:

- I – Às empresas que tenham sido reabertas com CNPJ novo após encerramento de atividade semelhante;
- II – Aos estabelecimentos cuja titularidade pertença a sócios que já figurem como responsáveis por outras empresas ativas no município;
- III – Às empresas que não estiverem em dia com obrigações acessórias ou tributos municipais após o período de isenção.

Art. 4º A concessão da isenção não desobriga o cumprimento das demais obrigações legais, especialmente quanto à legislação urbanística, sanitária e ambiental.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Rua: 3 de Maio, 110 - Pissarra, 39003-200 Serra, ES. Documento assinado digitalmente
gabinete@camaraserra.es.gov.br Site: www.camaraserra.es.gov.br de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PEQUENO DO GÁS**

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 12 de março de 2025.

JENILSON
MARQUES DOS
SANTOS:02756970
700

Digitally signed by
JENILSON MARQUES DOS
SANTOS:02756970700
Date: 2025.04.29 14:48:18
-03'00'

JENILSON MARQUES DO SANTOS
VEREADOR PEQUENO DO GÁS (PSD)





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PEQUENO DO GÁS**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fomentar o desenvolvimento econômico do Município da Serra por meio da isenção de taxas municipais para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) durante os primeiros seis meses de atividade. Tal iniciativa visa estimular a formalização de novos empreendimentos, promover a geração de empregos e fortalecer a economia local.

A proposta está em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Município da Serra, especialmente no que se refere ao incentivo ao desenvolvimento econômico local. Ainda que a referida Lei não preveja expressamente isenções fiscais para novas empresas, seu artigo 260 dispõe sobre o apoio do Poder Público Municipal ao turismo, à indústria e ao comércio como instrumentos de promoção social, cultural e econômica. Assim, a presente medida reforça a intenção do legislador municipal de utilizar incentivos fiscais como ferramenta para impulsionar o desenvolvimento econômico da região.

Ao propor a isenção de taxas municipais para novas empresas nos primeiros seis meses de atividade, este Projeto de Lei busca ampliar e atualizar os mecanismos de estímulo econômico previstos na Lei Orgânica, adequando-os às demandas contemporâneas do Município da Serra. A proposta tem como finalidade criar um ambiente mais propício ao empreendedorismo, reduzir a informalidade e, a médio e longo prazo, aumentar a arrecadação municipal por meio do fortalecimento das empresas locais. Ao reduzir os custos iniciais para a abertura de empreendimentos, a medida estimula a economia e contribui para a geração de receitas futuras para o Município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo relevante na consolidação de uma política de desenvolvimento econômico sustentável e inclusiva no Município da Serra.

